

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 10.000.000.000,00 (Dez bilhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 7.952.000.000,00 (Sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões de cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 2.048.000.000,00 (Dois bilhões e quarenta e oito milhões de cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de novembro de 1992

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros

09	Secretaria da Saúde		
09.03	Coordenação de Regiões de Saúde 3		
3.1.2.0	Material de Consumo		10.000.000.000,00
	Subtotal		10.000.000.000,00
	Total		10.000.000.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Suprimento de Alimentação e Medicamentos			
13.75.428.2.588	10.000.000.000,00		10.000.000.000,00
Totais	10.000.000.000,00		10.000.000.000,00

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros

09	Secretaria da Saúde		
09.03	Administração Direta		
	Coordenação de Regiões de Saúde 3		
	Total		10.000.000.000,00
	4ª Quota		10.000.000.000,00

**DECRETO Nº 35.993, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Habitação, para subscrição de ações à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 165.000.000.000,00 (Cento e sessenta e cinco bilhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de novembro de 1992

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros

25	Secretaria da Habitação		
25.40	Entidades Supervisionadas		
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.		165.000.000.000,00
	Subtotal		165.000.000.000,00
	Total		165.000.000.000,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Subs. Ações — Assentamento Habitacional			
10.57.035.7.061	165.000.000.000,00		165.000.000.000,00
Totais	165.000.000.000,00		165.000.000.000,00

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros

25	Secretaria da Habitação		
25.95	Administração Indireta		
	Cia. Deserv. Habitac. Urbano Est. SP — CDHU		
	Total		165.000.000.000,00
	4ª Quota		165.000.000.000,00

**DECRETO Nº 35.994, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, inciso I, e o Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 15.465.352.359,00 (Quinze bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 1.543.813.048,00 (Hum bilhão, quinhentos e quarenta e três milhões, oitocentos e treze mil e quarenta e oito cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 13.918.607.311,00 (Treze bilhões, novecentos e dezoito milhões, seiscentos e sete mil, trezentos e onze cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

III — Cr\$ 2.932.000,00 (Dois milhões, novecentos e trinta e dois mil cruzeiros), nos termos do parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 6 de novembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de novembro de 1992

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros

10	Sec. da Ciência, Tecnol. e Desenv. Econ.		
10.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
3.1.2.0	Material de Consumo		2.595.224.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		12.867.196.359,00
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		2.932.000,00
	Subtotal		15.465.352.359,00
	Total		15.465.352.359,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Adm. Div. Estadual de Ensino Tecnológico			
08.07.021.2.457	7.117.410.359,00		7.117.410.359,00
Ensino Técnico — Setor Primário			
08.43.196.2.907	2.864.325.000,00		2.864.325.000,00
Manutenção de Próprios			
08.43.196.2.908	1.887.146.000,00		1.887.146.000,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
08.43.196.2.909	29.688.000,00		29.688.000,00
Ensino Técnico — Setor Secundário			
08.43.197.2.910	120.568.000,00		120.568.000,00
Manutenção de Próprios			
08.43.197.2.911	3.446.215.000,00		3.446.215.000,00
Totais	15.465.352.359,00		15.465.352.359,00

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros

10	Sec. da Ciência, Tecnol. e Desenv. Econ.		
10.01	Administração Direta		
	Administração Superior Secretaria e Sede		
	Total		15.465.352.359,00
	4ª Quota		15.465.352.359,00

**DECRETO Nº 35.995, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992**

*Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, no Município de Ibitinga*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

**Decreta:** Artigo 1º — Fica instalada, na Delegacia de Polícia do Município de Ibitinga, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2º — À unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho, em sua respectiva área de atuação, das atribuições previstas no artigo 1º do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Parágrafo único — A área de atuação a que se refere este artigo é aquela abrangida pela Delegacia de Polícia do Município de Ibitinga.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de novembro de 1992

**DECRETO Nº 35.843, DE 14 DE OUTUBRO DE 1992**

*Cria e organiza, na Secretaria da Saúde, o "Núcleo de Gestão Assistencial-65" e dá providências correlatas*

**Retificação do D.O. de 15-10-92**

Artigo 4º — O "Núcleo de Gestão ...

... XI — por meio do Setor de Apoio ...

a) acolher as necessidades ...

onde se lê: b) manter registros dos diversos recursos do Sistema único de Saúde, ...

leia-se: b) manter registros dos diversos recursos do Sistema Único de Saúde, ...

**DECRETO Nº 35.955, DE 30 DE OUTUBRO DE 1992**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e reflexos.*

**Retificação do D.O. de 31-10-92**

Artigo 1º — Fica aberto ...

Na Tabela I leia-se como segue e não como constou:

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
07	GABINETE DO GOVERNADOR	
07.02	CASA MILITAR	
3.1.1.1.1	PESSOAL CIVIL	1.064.094.000,00
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	50.000,00
	SUB-TOTAL	1.064.144.000,00
	TOTAL	1.064.144.000,00



**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

Comunicamos aos clientes os novos preços de publicidade em vigor a partir de 6 de novembro de 1992

**D.O. Executivo ..... Cr\$ 259.000,00**

\* A coluna do Diário Oficial do Estado mede 8cm, representando o dobro da medida da colunagem dos jornais do mercado, que é de 3,8cm.